

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000683788

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1037384-49.2015.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante EVANDRO JOSÉ ALVES (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) e CESAR LACERDA.

São Paulo, 20 de setembro de 2016.

Celso Pimentel relator Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 35.005

Apelação nº 1037384-49.2015.8.26.0100

10ª Vara Cível do Foro Central da Capital

Apelante: Evandro José Alves

Apelada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Porque o autor recebeu no âmbito administrativo indenização do seguro obrigatório no percentual indicado na perícia, a nada mais faz jus.

Autor apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda por diferença de indenização de seguro obrigatório. Insiste na pretensão, na invalidez total e permanente e na impertinência da tabela da SUSEP.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, o autor, atesta a perícia do insuspeito IMESC (fls. 161/166), apresenta invalidez parcial e permanente avaliada em 12,50% da tabela própria, que guarda toda pertinência para a aferição do grau.

Como ele recebeu no âmbito administrativo indenização no percentual indicado, a nada



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mais faz jus, porque não há sequela em grau maior.

Daí que a respeitável sentença fica

mantida.

Pelas razões expostas, nega-se

provimento ao apelo.

Celso Pimentel relator